



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20240178

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-021FUNDE

O(A) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.845.145/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, e de outro lado a firma SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.390.049/0001-10, estabelecida à RUA DÉCIMA Nº 174 - BAIRRO NOVO, BAIRRO NOVO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELYENAI SANTANA DE SOUZA, residente na RUA DECIMA, 174, BAIRRO NOVO, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do(a) CPF 036.872.542-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-021FUNDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165560	CONJUNTO PROFESSOR - Marca.: MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	4,00	405,000	1.620,00
	CONJUNTO DO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA E				
	01(UMA) CADEIRA MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP				
	REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO.				
	CADEIRA INDIVIDUAL CERTIFICADA PELO INMETRO COM ASSENTO				
	E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. MODELO:				
	CJP01/CD08-FNDE/FDE.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.620,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.2023-021FUNDE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



do contrato é de R\$ 1.620,00(um mil, seiscentos e vinte reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-021 FUNDEB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO FISCALIZAÇÃO.

4.1 A entrega dos produtos deverá ser feita em um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, a contar da respectiva data do recebimento, no endereço Rua Minas Gerais, 582 Centro, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, ao fiscal do Contrato designado pela administração.

4.1.1. Não será admitida redução das características dos produtos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência.

4.1.3. É obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, sob pena de não conformidade;

4.2. O transporte e a entrega dos produtos objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. Incluir-se ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro até a sede da CONTRATANTE.

4.3.1. No ato da entrega será realizada a conferência dos produtos, de acordo com as especificações indicadas do Termo de Referência, na proposta vencedora.

4.5. Após entrega, se os produtos não tiverem apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento.

4.5.1. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto dos mesmos, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência.

4.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.

4.7. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos produtos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

4.8. Fica designado o servidor **MARCIO GLEY SANTOS DA ROCHA**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93

4.9. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.11. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pelo FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARA representá-lo na execução do Contrato.

4.11.1. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao FUNDEB de Rondon do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024 , podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4 - solicitar a troca dos equipamentos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 6.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.7 - Efetuar a inspeção dos equipamentos montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência.
- 6.8 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 6.9 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.
- 6.10 - Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.11 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-021 FUNDEB:

7.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.9 - A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

7.10 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência.

7.11 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.13 - Substituir o produto recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.14 - Durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas de envio, bem como demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



7.15 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundeb de Rondon do Pará-PA, sobre o produto ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante vigência deste Contrato;

9.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto Exercício 2024 Projeto 1501.123610123.1.075 Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R \$ 1.620,00.

10.2. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos caminhões, máquinas e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Termo de Recebimento Definitivo.

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB



10.2.1. A(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser aceita(s) e atestada(s) pelos fiscais do contrato.

10.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento da obrigação contratual e será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.4.1. O FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. O FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigenciada Nova Contabilidade Pública.

10.8. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

10.9. A Administração efetivará o pagamento das respectivas faturas/nota fiscal, desde que sejam encaminhadas com seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE RONDON DO PARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.3 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas neste Edital;

12.1.4 - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ, por até 2 (dois) anos;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

12.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7 - não celebrar o contrato;

12.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9 - apresentar documentação falsa.

12.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ em relação a um dos eventos arrolados na Condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RONDON DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-021 FUNDEB, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 24 de Abril de 2024

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 29.845.145/0001-75
CONTRATANTE

SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ 34.390.049/0001-10
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ